



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2250, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais do Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao funcionalismo público do Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no percentual de 3,43% (três vírgula quarente e três por cento), inerente a inflação do ano de 2018, em conformidade ao que determina o Artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais, inclusive, os cargos do quadro efetivo, função gratificada, exceto do quadro próprio do magistério.

Art. 3º A base de cálculo para a aplicação do percentual de reposição salarial a que alude o artigo 1º desta Lei será o salário base integral (sem considerar descontos ou redutor), percebido no mês de dezembro de 2018 e refere-se à inflação acumulada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 4º Aplicada à reposição salarial de 3,43% (três vírgula quarente e três por cento), se qualquer servidor público especificado no artigo 2º perceber um salário inferior ao mínimo nacional, em razão do artigo 7º, IV da Constituição Federal, seu salário será elevado para o salário mínimo Nacional de R\$ 998,00 (nove centos e noventa e oito reais).

Art. 5º O novo piso nacional dos professores da educação básica fica reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) passando o valor do piso de R\$ 2.455,35 referente ao exercício de 2018 para R\$ 2.557,74 para o exercício de 2019. Serão vinculados a todo e qualquer integrante do quadro próprio do magistério o mesmo percentual de reajuste do piso nacional dos professores da educação básica, em atendimento ao art. 29 da Lei Municipal 1830/2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições contrárias.

Piraí do Sul, 23 de janeiro de 2019.

JOSE CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal